



MINISTÉRIO DA  
ECONOMIA



Bom dia,

Para fim de aviso, foi, hoje, publicado o edital com uma nova alteração, foi reduzido o valor da contribuição ao Sistema S, conforme MP 932/2020.

Em relação ao pedido de esclarecimento, só um detalhe, o pregão 01/2020 não se refere à manutenção predial, como se diz no título do e-mail, mas contratação de engenheiros.

Pergunta 01

A licitante que cadastrar sua proposta (antes da fase de lances) acima do valor de referência, não será desclassificada correto?

Resposta 01

Conforme o site comprasnet, pergunta 24 no link <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/pregaoeletronico-fornecedor-faq#P22>

"24 – Porque ao cadastrar proposta para determinado item, o Sistema emite a Mensagem: “ACIMA DO VALOR DE REFERÊNCIA FIXADO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA”? A mensagem: “ACIMA DO VALOR DE REFERÊNCIA FIXADO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA” é exibida pelo sistema quando o valor informado na proposta está acima do valor de mercado fixado pelo Órgão Licitante. Essa mensagem não afeta o envio da proposta, nem a participação no certame." (grifo meu)

Entretanto, serão desclassificadas propostas cadastradas com valores manifestamente inexequíveis ou em flagrante desproporção com o estimado pela Administração na fase de “Análise das Propostas”, no dia da Sessão Pública.

Pergunta 02

Não será permitido utilização de salário inferior ao estabelecido na planilha de Custos e Formação de Preços, correto?

Item 8.4.4.2.

Resposta 02

Correto, pois, sem prejuízo de ulterior análise de caso concreto, se trata do salário normativo da Categoria Profissional estabelecidos pela Lei 7.950-A, de 22 de fevereiro de 1966.

Pergunta 03

Item 9.3.

Estes documentos complementares de habilitação não se caracterizam como documentos faltantes

aos já anexados no sistema, correto?

Resposta 03

Correto, documentos complementares são documentos, por exemplo, que o pregoeiro pode solicitar como diligência para comprovar a autenticidade dos documentos já anexados ao sistema. A classificação como complementar ou não dependerá de análise de caso concreto.

Pergunta 04

Item 9.10.1.

Por quanto tempo a certidão será válida para esta administração a partir da data de sua expedição?

Resposta 04

Em que pese não haver prazo legal para validade deste tipo de certidão, uma vez que se trata de uma ateste, na data nela registrada, de que contra a empresa não pesam situações de falência ou concordata, adotar-se-á o entendimento o qual se aplica ao cadastramento no SICAF, disponível no sítio do Comprasnet, conforme abaixo:

23. Como registrar o prazo de validade das certidões de falência e concordata que não tem validade, só tem data de emissão?

Resposta: Quando não constar a data de validade da Certidão de Falência e Concordata, deve-se adotar o período de 1 (um) ano.

O Edital será retificado.

Pergunta 05

Item 9.11.3.

Não haverá um critério mínimo para este escritório, correto?

Resposta 05

Correto, a obrigação é:

"Declaração de que instalará escritório na cidade de Recife, ou na Região Metropolitana de Recife, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da vigência do contrato, em cumprimento ao disposto no item 10.6, 'a', do anexo VII da IN SEGES/MP nº 05/2017, conforme modelo anexo ao Edital.

Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido, deverá declarar a instalação/manutenção do escritório."

Em todo caso, exige-se do Escritório que atenda todas as demandas da Administração provenientes da execução do contrato em período razoável, de forma que não comprometa a sua execução contínua, em obediência ao princípio da Continuidade da execução dos Serviços Públicos.

**Pergunta 06**

Item 5.6. TR.

O item descreve valor mínimo de R\$ 150,16 de hospedagem. Perguntamos se poderão as licitantes aumentarem este valor e qual seria máximo permitido?

**Resposta 06**

O licitante poderá aumentar o valor e não há limite do valor, desde que observado a razoabilidade e proporcionalidade, e, em todo caso, sempre tomando-se o devido cuidado com o jogo de planilhas.

**Pergunta 07**

Quando ocorrer casos de necessidade de diárias que extrapolem as cotadas na proposta (02 mensais), este custo extra será arcado pela Contratante, correto?

**Resposta 07**

A quantidade de diárias estimadas será o valor máximo a ser pago, e demandado, pela Administração.

**Pergunta 08**

A planilha de custos em sua aba quadro resumo e também no Termo de Referência, descrevem valor mensal unitário de R\$ 22.787,83, o que se considera ser o valor fixo mensal pago a contratada. Portanto o custo planilhado de ART e Diárias serão pagos mensalmente a contratada. Perguntamos para confirmação, se em casos de não utilização de pernoites em algum mês ou a não assinatura de ART se os valores serão previstos mesmo assim para a contratada no mês?

**Resposta 08**

O custo planilhado de ART e Diárias somente serão pagos com a efetiva utilização, não será um valor fixo recebido por mês. A ART, inclusive, será paga dependendo da tabela da CONFEA, conforme item 10.1.7.1.

A questão acima se fez necessária, pois o valor de diárias está previsto na planilha, onde o valor é passado por encargos e todos os módulos que compõe a planilha. O fiscal do contrato deverá utilizar a planilha de custos para o pagamento mensal. Por exemplo, não houve diária em um mês, o fiscal irá na planilha e irá apagar o valor da diária. Dessa forma, observará o valor no final da planilha a ser pago ao contratado.

**Pergunta 09**

Item 13.18. TR.

Nada impede de a contratada nomear algum dos profissionais engenheiros como preposto, correto?

Resposta 09

Em uma análise preliminar, está correto, entretanto, a Administração reserva-se o direito de averiguar, sempre observando os limites legais e respeitando o contraditório, os casos concretos durante a execução contratual.

À consideração superior

*Assinado e datado digitalmente*

Everton Sampaio de Menezes

Pregoeiro

De acordo,

*Assinado e datado digitalmente*

Dreyfus Diogenes de Lima

Chefe da Salic04



**Ministério da Fazenda**

## **PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO**

**O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.**

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

### **Histórico de ações sobre o documento:**

Documento juntado por EVERTON SAMPAIO DE MENEZES em 08/04/2020 12:13:00.

Documento autenticado digitalmente por EVERTON SAMPAIO DE MENEZES em 08/04/2020.

Documento assinado digitalmente por: DREYFUS DIOGENES DE LIMA em 08/04/2020 e EVERTON SAMPAIO DE MENEZES em 08/04/2020.

Esta cópia / impressão foi realizada por EVERTON SAMPAIO DE MENEZES em 08/04/2020.

### **Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:**

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

**EP08.0420.12366.0GPA**

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:**

**EADD6C202AB300AFED063A9E5529B51EB7FEA4E8E6E8C3734F6F2606C815E1D1**